



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Micheli Deolindo Neves, Diretora da Higiene e Vigilância da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Trata-se de contratação emergencial de empresa para realização de ações de combate à dengue (*aedes aegypti*) no Município de Monte Alto, através de visitas a imóveis, de todas as naturezas e ramos de atividade, ou seja, residenciais, comerciais, industriais, terrenos baldios, praças, parques, áreas verdes, assim como de nebulizações.

O município encontra-se em situação emergencial, em razão do elevado número de casos de dengue registrados, assim como o de suspeitas, caracterizando uma pré-epidemia.

Em 2018 tivemos 58 casos confirmados da doença, em 2019 temos 118 casos confirmados e mais de 300 pessoas aguardando o resultado de exame.

Devido à grande quantidade de casos notificados e sabendo por visitas de nossos agentes que muitos estiveram com dengue e não procuraram fazer a notificação, grande acúmulo de pessoas no Pronto Socorro e hospitais, podemos afirmar que Monte Alto está acima da média em relação a outros municípios do estado.

A contratação é suma importância nessa época, devido ainda haver transmissão, tendo em vista o histórico verificado nos últimos meses, demonstrado pela planilha anexada ao presente, embora não tem como saber como será transmissão da doença nos meses futuros.

O combate ao mosquito deve ser feito por prevenção de criadouros, visitando casas, estabelecimentos e outros, analisando a quantidade de casos até o momento devemos dar início à uma ação de combate imediato, ou teremos um número muito maior no próximo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Estamos elaborando projeto básico para iniciarmos um pregão para a contratação dos serviços em tela, contudo, até que se conclua o processo licitatório, não há outro modo de atender a população senão pela contratação direta, por dispensa de licitação.

Do exposto, dada à urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão do pregão a tempo de atender aos munícipes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato administrativo.

II – Razão da escolha do fornecedor:

A empresa prestadora de serviço será a empresa D. de J. Marques Limpeza e Serviços, pois ofertou o menor preço total para a prestação de serviço, objeto desta dispensa, e se dispôs a executá-lo no prazo especificado pela Administração municipal.

III – Justificativa do preço:

Para o balizamento do preço, esta secretaria realizou pesquisa de mercado, com empresas sediadas em Monte Alto, apurando os seguintes valores totais: D. de J. Marques limpeza e Serviços, valor mensal de R\$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); Cristiano Rogério da Silva ME, valor mensal de R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais); e, Cássia Regina Franzolin ME, valor mensal de R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);

Assim justificada a contratação direta para a prestação dos serviços, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 22 de maio de 2.019.

Micheli Deolindo Neves
Diretora